

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ELABORADA PELA DIREÇÃO COLEGIADA DO SINTSEF/CE A SER APRECIADA E DELIBERADA NA ASSEMBLEIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2012.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE

¹CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação e Sede

Art. - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF/CE fundado em 16 de abril de 1989, no I Congresso Estadual da categoria, é entidade sindical de primeiro grau, representativa dos trabalhadores do serviço público federal que **mantiveram ou**² mantenham vínculo, seja estatutário, celetista ou qualquer outro que venha a ser instituído, com Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica, fundacional, agências reguladoras e empresas públicas da esfera federal, no âmbito dos três poderes da União, **desde que**³ filiados ao SINTSEF/CE, tendo como base territorial de representação os limites geográficos do Estado do Ceará com sede localizada na Rua 24 de Maio, 1201 - Centro - CEP: 60020-001 - Fortaleza-CE.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos servidores que aderiram aos chamados Planos de Demissão Voluntários – PDVs o direito à filiação ao Sindicato. De igual modo, fica assegurado aos servidores demitidos pela Administração Pública, o direito de permanecerem filiados ao Sindicato, desde que o referido ato da dispensa constitua objeto de litígio judicial, até o transito em julgado da decisão.⁴

Parágrafo Segundo – A representação sindical, bem como, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, tanto na seara política, administrativa quanto judicial, abrange aos aposentados e pensionistas **vitalicias⁵ de caráter permanente⁶ de qualquer dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do Art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.**⁷

Parágrafo Terceiro - O SINTSEF/CE, com duração indeterminada, será regido pelo princípio democrático da defesa do estado de direito, preservação das garantias fundamentais previstas na **Constituição Federal⁸ **Carta Política Nacional**⁹, sendo garantida a autonomia e independência de sua organização, administração, atividades, bem como a liberdade na formulação e execução de seus programas de ação sempre em defesa da Categoria representada, constituindo-se em instrumento capaz de viabilizar a vontade da referida categoria manifestada em suas instâncias deliberativas.**

Parágrafo Terceiro - O exercício do poder de representação concedido à Direção Colegiada do SINTSEF/CE **pelos trabalhadores a Classe Trabalhadora¹⁰ **do serviço público federal no Estado do Ceará**¹¹, não poderá ser exercido por outra Entidade Sindical de grau superior ou Central Sindical as quais seja o SINTSEF/CE filiado, **sem a expressa e específica autorização da categoria Representativa.****

CAPÍTULO II

Dos princípios, objetivos e prerrogativas

Art. - São princípios do Sindicato:

a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical; b) Manter independência frente ao Poder Público (executivo, legislativo e judiciário), aos partidos, às classes dominantes, aos credos religiosos, no nível organizativo e político; c) Manter e incentivar a democracia operária garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como sua efetiva implementação; d) Combater o corporativismo e assistencialismo; e) Lutar pela unidade dos trabalhadores do serviço público federal e das empresas públicas federais, e destes, com os demais trabalhadores; f) Impor através de sua luta, a legitimidade da representação sindical dos

¹ INCLUIR PARAGRAFO

² SUPRIMIR

³ INCLUIR

⁴ INCLUIR

⁵ INCLUIR, ART. 216, § 1º DA LEI 8.112/90.

⁶ SUPRIMIR

⁷ EXCLUIR

⁸ INCLUIR

⁹ EXCLUIR

¹⁰ EXCLUIR

¹¹ INCLUIR

trabalhadores do serviço público federal e das empresas públicas federais; g) Organizar a categoria para elevar o seu nível de consciência política na luta contra o capitalismo, desenvolvendo assim, um sindicalismo combativo e de classe; h) Lutar contra a contribuição sindical obrigatória; i) Defender e garantir a liberdade de expressão.

Art. - São objetivos do Sindicato:

a) Lutar contra quaisquer práticas de discriminação e exploração; b) Combater a privatização e terceirização do serviço público; c) Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização dos serviços públicos federais, estaduais e municipais; d) Defender os direitos e encaminhar as reivindicações do conjunto da categoria, contemplando as especificidades de sua realidade nos setores ou locais de trabalho; e) Buscar o fortalecimento político das lutas da categoria e desenvolvimento de sua consciência de classe; f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria; g) Manter relações com entidades de trabalhadores, estudantis e do movimento popular para a concretização da solidariedade de classe e a defesa dos interesses dos trabalhadores; h) Pela manutenção dos Sindicatos gerais, com autonomia e liberdade sindical.

Art. - São Prerrogativas do Sindicato:

a) Representar junto às autoridades administrativas e judiciais do país, os interesses coletivos da categoria e os interesses individuais de seus filiados, em questões administrativas e trabalhistas; b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho; c) Manter a filiação à Central Única dos Trabalhadores (CUT); d) Representar a categoria em quaisquer eventos de seu interesse; e) Agir como substituto processual dos filiados nos processos coletivos ajuizados perante o Poder Judiciário; f) Representar os filiados individuais e coletivamente, na revisão de seus direitos perante o judiciário.

CAPÍTULO III

Dos filiados, da admissão, direitos e deveres

Art. - É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato todo trabalhador do serviço público federal nas condições do Art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A filiação ao Sindicato reflete o pleno conhecimento deste Estatuto. , **autorizando o Sindicato a deduzir 5% (cinco por cento) sobre o total dos valores recebidos através de ações judiciais ganhas por meio de processos interpostos pelo Sindicato ou por sua assessoria jurídica nos termos do disposto no artigo 62 deste Estatuto e, ainda, nos casos de desfiliação espontânea, a dedução de 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no artigo 63.**¹²

Parágrafo Segundo – Os filiados que não pagarem o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores recebidos em ações judiciais ganhas pelo Sindicato serão considerados inadimplentes e seus direitos de filiados serão suspensos, até a quitação do débito.¹³

Art. - São direitos dos filiados:

a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto; b) Participar com direito à voz e voto das assembleias gerais; c) Participar de todas as reuniões e atividades promovidas pela Entidade, com direito à voz; d) Gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato; e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais mediante a **subscrição**¹⁴ de no mínimo, 5% dos filiados; f) Manifestar-se nas publicações do Sindicato através de qualquer texto ou matéria desde que não haja ofensas aos filiados ou a Entidade, desde que assinada; **as matérias devem ser devidamente assinadas e em caso de denúncia que haja documento comprobatório, de acordo com a disposição de organização adotada pelas instâncias da Entidade;** g) Ter acesso às cópias de quaisquer documentos que dizem respeito às questões administrativas e políticas do Sindicato, desde que, solicitado por escrito e aprovado por instâncias da Entidade; h) Utilizar as dependências comuns do Sindicato (pátio, sala de reunião, auditório), **desde que disponíveis**¹⁵, para atividades compreendidas neste estatuto; i) É facultado aos pensionistas **vitalícios**¹⁶ **de caráter permanente**¹⁷ filiar-se ao sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os filiados receberão assistência jurídica gratuita do Sindicato nos conflitos que mantiverem com a Administração Pública, desde que decorrentes da relação de trabalho.¹⁸

¹² EXCLUIR

¹³ EXCLUIR

¹⁴ INCLUIR

¹⁵ INCLUIR

¹⁶ INCLUIR

¹⁷ EXCLUIR

¹⁸ INCLUIR

Parágrafo Segundo – os filiados que perderem a condição de associado, quando beneficiários de algum valor econômico decorrente de ação judicial patrocinada pelos advogados mantidos pelo Sindicato, estão obrigados a pagar à entidade o percentual de ___sobre valor bruto do proveito econômico alcançado, valor este revertido em favor da entidade sindical e destinado ao fundo de mobilização e custeio das greves.¹⁹

Parágrafo Terceiro – os filiados que perderem tal condição em face de transferência, remoção e redistribuição no interesse da Administração Pública, bem como, em caso de falecimento, não estão sujeitos á regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Os filiados do SINTSEF/CE que forem demitidos, gozarão de todos os direitos de filiados, por um período de 12(doze) meses, ou enquanto durar os processos administrativos ou judiciais assistidos pelo Sindicato.

Parágrafo Quinto – Os filiados demitidos e pedvistas contribuirão mensalmente para o SINTSEF/CE, com 1% (um por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Sexto - Os filiados do SINTSEF/CE que se desfilarem espontaneamente, somente poderão se refiliar a Entidade após uma carência de 6 (seis) meses e em caso de nova desfiliação, após o período **de 12 (doze)²⁰** meses.

Art. - São deveres dos filiados:

a) Cumprir o presente Estatuto; b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a entidade; c) Exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato; d) Dar conhecimento à Direção Colegiada do Sindicato de qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços; e) Pagar a contribuição mensal de 1% (um por cento) sobre a **remuneração do filiado, à exceção das parcelas indenizatórias²¹**, bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembleias.

Art. - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. - Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando no cometimento de desrespeito ao Estatuto e as instâncias deliberativas do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Delegados Sindicais de Base apreciará a falta cometida pelo filiado, assegurando-lhe ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, o Conselho de Delegados Sindicais de Base, designará uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do ocorrido.

Parágrafo Terceiro - A penalidade será determinada pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base, cabendo recurso à Assembleia Geral, que será convocada pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base, Direção Colegiada ou por 5% (cinco por cento) dos sindicalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação por escrito, do filiado punido.

Art. - O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reintegrar-se ao Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral, e após um período mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA, ADMINITRAÇÃO E DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Art. - O Sindicato é constituído e dirigido pelas seguintes instâncias, na ordem hierárquica:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Delegados Sindicais de Base;

¹⁹ INCLUIR

²⁰ ALTERAR REDUÇÃO DE 24 MESES PARA 12 MESES

²¹ ALTERAR A REDAÇÃO SUBSTITUINDO “TODAS AS VANTAGENS” POR REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O 13º SALÁRIO

- d) Direção Colegiada;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal integra a estrutura organizacional do Sindicato com competência específica definida neste estatuto, gozando, contudo, de integral autonomia e independência em relação ao Conselho de Delegados de Base e da Direção Colegiada.²²

SESSÃO I

Do Congresso

Art. - O Congresso é uma instância deliberativa e soberana do SINTSEF/CE sendo constituída pelos delegados eleitos, dentre os filiados, em assembleia nos locais de trabalho, exceto os aposentados e pensionistas que serão eleitos em assembleia específica.

Parágrafo Único - Só poderão participar como observadores no Congresso os filiados que forem referendados pelas assembleias nos locais de trabalho, quando das eleições dos delegados.²³

Art. - O Congresso será realizado ordinariamente a cada 03 (três) anos, ou extraordinariamente quando convocado pelas instâncias competentes.

Art. - Compete ao Congresso:

a) Analisar a conjuntura nacional e internacional; b) Definir as estratégias políticas do SINTSEF/CE junto ao movimento sindical, popular e estudantil; c) Fazer o balanço da organização e da luta dos trabalhadores; d) Definir planos de luta da categoria até o próximo Congresso; e) Convocar Assembleia Geral específica para deliberar sobre alterações estatutárias.

Art. - A convocação do Congresso cabe ao Conselho de Delegados Sindicais de Base ou a Assembleia Geral **convocada para esse fim, e em caso de omissão dessas duas instâncias, poderá ser convocada a requerimento dos filiados, desde que subscrito por no mínimo 5% destes, convocá-lo**²⁴.

Parágrafo Primeiro – Compete à instância que convocar o Congresso, simultaneamente, deliberar acerca da Coordenação Organizadora do evento, definição de data, bem como a pauta a ser discutida.²⁵

Parágrafo Segundo – Compete, por sua vez, à Coordenação Organizadora do Congresso definir o local do evento, o horário de credenciamento dos participantes, o tempo para apresentação de teses e demais procedimentos organizativos do evento.²⁶

Art..... Os delegados ao Congresso serão eleitos dentre os trabalhadores filiados ao SINTSEF-CE, na proporção de um 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) filiados ou fração igual ou superior a 03 (três) presentes na assembléia convocada para esse fim.²⁷

Parágrafo Primeiro – As assembleias para eleição de delegados ao Congresso serão realizadas por local de trabalho, desde que nele existam 05 (cinco) ou mais filiados²⁸.

Parágrafo Segundo – Nos locais de trabalho com menos de 05 (cinco) filiados ao SINTSEF/CE, serão realizadas assembleias conjuntas por Município, com outros órgãos em iguais condições quanto ao número de filiados, ocasião em que serão eleitos delegados na proporção de 01 (um) para cada 05 (cinco) ou fração igual ou superior a 03 (três) filiados presentes na assembleia conjunta.²⁹

Art.– Quanto à eleição de delegados junto aos filiados aposentados, fica facultado a estes participarem das assembléias no seu local de trabalho juntamente com os ativos, ou, na assembléia específica de aposentados, a realizar-se na sede do Sindicato ou nas sedes das delegacias, sendo, contudo, expressamente vedado a dupla participação, sob pena de responsabilidade do associado.³⁰

²² INCLUIR TODO O PARÁGRAFO.

²³ SUPRIMIR

²⁴ INCLUIR

²⁵ INCLUIR

²⁶ INCLUIR

²⁷ INCLUIR

²⁸ INCLUIR

²⁹ INCLUIR

³⁰ INCLUIR

A convocação do Congresso pressupõe a aprovação de uma convocatória contendo: data, pauta, coordenação organizadora, critérios de participação, períodos para credenciamento e para apresentação de teses. A instância convocatória poderá ou não delegar a definição do local à coordenação organizadora.³¹

Art. 16 - A organização do Congresso estará a cargo de uma coordenação, eleita na mesma ocasião que este for convocado, sendo definidas as suas atribuições.³²

SESSÃO II Da Assembleia Geral

Art. - A Assembleia Geral é uma instância de deliberação do Sindicato, devendo sua convocação ser amplamente divulgada no âmbito da categoria, inclusive por edital publicado em veículo de comunicação do próprio do Sindicato, além de jornal de grande circulação no Estado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias³³.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Direção Colegiada do Sindicato e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base.³⁴

Parágrafo Segundo - Quando a Direção Colegiada e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base não convocar a Assembleia Geral, esta poderá ser convocada a requerimento dos associados, desde que subscrito por no mínimo 5% dos sindicalizados. Nesse caso, o edital de convocação poderá ser subscrito apenas por um dos associados requerentes, desde que, contudo, faça menção expressa ao número de sindicalizados subscritores do documento de convocação.³⁵

Parágrafo Terceiro – Na omissão das instâncias previstas nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal, contudo, somente para apreciar e deliberar acerca de matérias relativas à área de competência do próprio Conselho³⁶.

Parágrafo Quarto – Para analisar e deliberar acerca de questões emergenciais, excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazo inferior àquele inscrito no caput desde artigo, desde que garantida sua ampla divulgação junto à categoria, observada ainda, as instâncias de competência para convocá-la.³⁷

Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais serão realizadas prioritariamente aos sábados, no Município onde sediado o Sindicato, salvo quando objetivarem a eleição de representantes ou delegados do SINTSEF/CE para participarem de seminários, encontros, plenárias e congressos, hipóteses essas em que a as assembleias ocorrerão de forma descentralizadas.³⁸

Art. - Compete à Assembleia Geral:

a) Analisar e aprovar a pauta de reivindicação determinando o plano de ação para as campanhas salariais; b) Definir o processo de instauração e renovação de acordo ou dissídio coletivo de trabalho; c) Aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e o balanço patrimonial do Sindicato; d) Analisar a conjuntura nacional e internacional; e) Deliberar sobre assuntos de interesse da categoria; f) Deliberar **acerca de³⁹** despesas extraordinárias mediante análise **da situação⁴⁰** financeira do Sindicato; **g) Deliberar sobre os regulamentos dos serviços e instâncias previstas neste Estatuto.⁴¹**

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Direção Colegiada do Sindicato e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base.⁴²

Parágrafo Segundo - Quando a Direção Colegiada e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base não convocar à Assembleia Geral no prazo referente à convocação, poderá ser feita:

- Pelo Conselho Fiscal;

- Por abaixo assinado de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sindicalizados.⁴³

³¹ EXCLUIR

³² EXCLUIR

³³ REDAÇÃO ALTERADA

³⁴ INCLUIR – TRAZER O PARÁGRAFO 1º DO ART. 18 PARA O ART. 17

³⁵ INCLUIR TRAZER O PARÁGRAFO 2º DO ART. 18 PARA O ART. 17, COM ALTERAÇÕES.

³⁶ INCLUIR

³⁷ ANTIGO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17, COM ALTERAÇÕES.

³⁸ INCLUIR – O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 18 FOI TRANSFERIDO PRA O ART. 17, AGORA PARÁGRAFO QUINTO, COM ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO.

³⁹ INCLUIR

⁴⁰ INCLUIR

⁴¹ EXCLUIR

⁴² EXCLUIR – TEXTO TRANSPONTO PARA O ART. 17

⁴³ EXCLUIR – TEXTO TRANSPONTO PARA O ART. 17

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão realizadas prioritariamente aos sábados, salvo quando for para eleição de representantes ou delegados do SINTSEF/CE para participar de seminários, encontros, plenárias e congressos, que acontecerão de forma descentralizadas⁴⁴.

Art. - As assembleias gerais serão dirigidas no mínimo por 03 (três) filiados eleitos entre os participantes e suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. - O quorum mínimo para instalação das assembleias gerais será declarado com a presença de 5% (cinco por cento) dos filiados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.⁴⁵

Parágrafo Único - A segunda convocação será efetuada meia hora após a primeira.

Art. Nas Assembléias Gerais convocadas para o fim específico de destituir dirigente sindical eleito e deliberar acerca de alteração estatutária, exige-se como presença mínima para instalação da instância deliberativa, o quorum de 5% (cinco por cento) dos associados⁴⁶

Parágrafo Único - No caso de destituição de dirigente sindical das Delegacias Sindicais de Base, o quorum mínimo de presença exigido também será de 5% (cinco por cento), contudo, dos associados lotados na base territorial da respectiva Delegacia⁴⁷

SESSÃO III

Do Conselho de Delegados Sindicais de Base

Art. - O Conselho de Delegados Sindicais de Base é uma instância de deliberação político-administrativa,⁴⁸ constituída por delegados eleitos dentre os filiados nos locais de trabalho, observando a seguinte proporção:

- a) de 5 a 15 filiados – 01 delegado e 01 suplente;
- b) de 16 a 50 filiados – 02 delegados e 01 suplente;
- c) de 51 a 100 filiados – 03 delegados e 01 suplente;
- d) de 101 a 150 filiados – 04 delegados e 02 suplentes;
- e) de 151 a 200 filiados – 05 delegados e 03 suplentes;
- f) de 201 a 250 filiados – 06 delegados e 03 suplentes;
- g) de 251 a 300 filiados – 07 delegados e 03 suplentes;
- h) de 301 a 350 filiados – 08 delegados e 03 suplentes;
- i) de 351 a 400 filiados – 09 delegados e 03 suplentes;
- j) de 401 a 450 filiados – 10 delegados e 03 suplentes;
- l) de 451 a 500 filiados – 11 delegados e 03 suplentes;
- m) acima de 500 filiados – 12 delegados e 03 suplentes.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste estatuto, entende-se por local de trabalho aquele onde o filiado efetivamente encontra-se exercendo suas atividades laborais.⁴⁹

Parágrafo Segundo – Na Capital, os servidores cedidos e descentralizados do controle de endemias, serão eleitos em assembleias realizadas por Secretaria Executiva Regional da Prefeitura (ou outro órgão da estrutura administrativa que porventura venha substituir as SER), nas quais estejam trabalhando os filiados, respeitados os critérios fixados no caput deste artigo e suas alíneas.⁵⁰

Parágrafo Terceiro – No interior do Estado, os servidores cedidos e descentralizados do controle de endemias serão eleitos em assembleias realizadas no respectivo município em que estiverem atuando, respeitados os critérios fixados no caput deste artigo e suas alíneas⁵¹

Parágrafo Quarto - Para eleger os Delegados Sindicais de Base nos locais de trabalho, é necessário um percentual mínimo de 5% de servidores filiados, do total de servidores do local de trabalho⁵².

⁴⁴ EXCLUIR – TEXTO TRANSPOSTO PARA O ART. 17

⁴⁵ ALTERAÇÕES COM INCLUSÃO DE TEXTO

⁴⁶ INCLUIR.... QUORUM ESPECÍFICO PARA AS ASSEMBLEIAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

⁴⁷ INCLUIR

⁴⁸ EXCLUIR A EXPRESSÃO ADMINISTRATIVA

⁴⁹ INCLUIR

⁵⁰ INCLUIR

⁵¹ INCLUIR

Parágrafo Quinto – Para eleger os Delegados Sindicais de Base nos locais de trabalho, faz-se necessário o quorum mínimo de 5 (cinco) filiados presentes à assembleia, e **serão eleitos⁵³** representantes na proporção de 01 (um) delegado para cada 5 (cinco) filiados presentes ou fração igual ou superior a 3, **a partir da eleição do segundo delegado⁵⁴**, respeitados os limites estabelecidos no **caput deste artigo e suas alíneas.⁵⁵**

Parágrafo Sexto – Os Delegados Sindicais de Base aposentados e pensionistas da capital, serão eleitos em assembleia específica na Sede do SINTSEF/CE. No interior do Estado, serão eleitos em assembleia específica na sede do município que reside o filiado, **respeitada a regra do parágrafo quarto anterior⁵⁷**.

Parágrafo Sétimo – Os filiados demitidos **e pedevistas⁵⁸** deverão concorrer à eleição de delegados sindicais de base em assembleias específicas **e separadas por cada um dos dois seguimentos,⁵⁹** a serem realizadas na sede do Sindicato e no interior do Estado, nas sedes das Delegacias Sindicais de Base, **sendo exigível do filiado a condição obrigatória de quitação com suas obrigações financeiras para com o SINTSEF/CE, nos termos do art. 6º, parágrafo segundo deste estatuto.⁶⁰**

Parágrafo Oitavo - Para efeito de sua atuação interna o Conselho elegerá dentre seus membros uma coordenação, cujas atribuições **serão definidas pelo próprio Conselho em seu Regimento Interno.⁶¹**

Parágrafo Nono - **O suplente de delegado sindical de base tem direito à voz nas reuniões do Conselho. Terá direito a voto somente na ausência do delegado titular.⁶²**

Parágrafo Décimo – **Os membros da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e coordenadores das Delegacias Sindicais de Base, inclusive suplentes, enquanto detentores de mandatos, não poderão se eleger delegados sindicais de base⁶³.**

Parágrafo Primeiro - Para efeito de sua atuação interna o Conselho elegerá dentre seus membros uma coordenação, cujas atribuições serão definidas pelo mesmo⁶⁴

Parágrafo Segundo - O suplente de delegado tem direito à voz e voto na reunião do Conselho, quando da ausência do delegado.⁶⁵

Parágrafo Quinto – Os Delegados Sindicais de Base aposentados e pensionistas da capital, serão eleitos em assembleia específica na Sede do SINTSEF/CE. No interior do Estado, serão eleitos em assembleia específica na sede do município que reside o filiado e, onde não houver Sede de Delegacia Sindica, haverá assembleia específica para esse fim, respeitando o parágrafo quarto do artigo vinte e um deste Estatuto.⁶⁶

Parágrafo Sexto – Os filiados demitidos deverão concorrer à eleição de delegados sindicais de base em assembleia específica na sede do Sindicato e no interior do Estado, nas Delegacias de Base, devendo estar quites com suas obrigações financeiras de acordo com o artigo 6º, Parágrafo Segundo.⁶⁷

Art. - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais de Base, **além de atribuições especificadas neste estatuto⁶⁸::**

- a) Implementar as diretrizes políticas do Sindicato, respeitando os princípios e objetivos deste Estatuto;
- b) Apreciar faltas cometidas pelos filiados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) Analisar a conjuntura nacional e internacional;

⁵² INCLUIR.

⁵³ INCLUIR

⁵⁴ INCLUIR EXPRESSÃO “A PARTIR DA ELEIÇÃO DO SEGUNDO DELEGADO”, SENÃO ADMITIR-SE-Á A ELEIÇÃO DO PRIMEIRO DELEGADO COM APENAS 3 FILIADOS PRESENTES À SSEMBLÉIA.

⁵⁵ INCLUIR

⁵⁶ HOUE A SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO “E, ONDE NÃO HOUE SEDE DE DELEGACIA SINDICA, HAVERÁ ASSEMBLEIA ESPECIFICA PARA ESSE FIM”

⁵⁷ HOUE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DE MÉRITO “ANTES ERA “RESPEITANDO O PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO VINTE E UM DESTE ESTATUTO”.

⁵⁸ INCLUIR “PEDEVISTAS”

⁵⁹ INCLUIR A EXPRESSÃO “E SEPARADOS” NO SENTIDO OS DELEGADOS REPRESENTATES DE DEMIOTIDOS E PEDEVISTAS DEVEM SER ELEITOS EM ASSEMBLIÁIAS PRÓPRIAS DE CADA UM DOS SEGUIMENTOS.

⁶⁰ INCLUIR COM ALTERAÇÕES

⁶¹ ANTIGO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 21, COM ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO AO FINAL DO TEXTO.

⁶² ANTIGO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 21, COM ALTERAÇÕES

⁶³ INCLUIR

⁶⁴ EXCLUIR PORQUE INSERIDO NO PARÁGRAFO SÉTIMO DO ART. 21.

⁶⁵ EXCLUIR PORQUE INSERIDO NO PARÁGRAFO OITAVO DO ART. 21 COM ALTERAÇÕES.

⁶⁶ EXCLUIR PORQUANTO CONTEMPLADO NO PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 21.

⁶⁷ EXCLUIR PORQUANTO CONTEMPLADO NO PARÁGRAFO SEXTO.

⁶⁸ INCLUIR

- d) Encaminhar discussão no sentido do fortalecimento dos sindicatos gerais;
- e) Organizar a luta dos trabalhadores do serviço público federal nos locais de trabalho;
- f) Buscar mecanismos de conscientização capazes de impulsionar os trabalhadores para uma maior participação nas ações sindicais;
- g) Reivindicar ou elaborar e encaminhar uma proposta viável de formação política sindical para análise e discussão conjunta com a Formação Política do Sindicato e, posteriormente com as demais Coordenações;
- h) Definir conjuntamente com a base nos locais de trabalho, um calendário consensual para efetivação dos eventos de formação política sindical – cursos, palestras, grupos de estudo e apresenta-los a Coordenação de Formação Política;
- i) Divulgar os eventos de formação política sindical nos locais de trabalho e inscrever os interessados respeitando o limite de vagas oferecidas ou possíveis em cada evento.

Parágrafo Primeiro - Os Delegados Sindicais de Base participarão das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base com direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo - Os membros da Direção Colegiada, Conselho Fiscal e **coordenadores das Delegacias Sindicais de Base, poderão participar da reunião do Conselho, apenas com direito à voz.**⁶⁹

Parágrafo Terceiro - Os convidados podem participar com direito à voz, desde que indicados por deliberação do Conselho de Delegados e/ou da Direção Colegiada.⁷⁰

Art. - O Conselho de Delegados Sindicais de Base, a Direção Colegiada e o Conselho Fiscal, se reunirão ordinariamente, a cada dois meses em Fortaleza (capital do estado), e excepcionalmente, quando necessário, desde que convocado pela Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal ou por requerimento formal de no mínimo, 10% dos membros do Conselho de Delegados⁷¹.

Parágrafo Único – As Delegacias Sindicais de Base convocarão os delegados sindicais de base com mandatos em suas respectivas bases territoriais a se reunirem ordinariamente, cada dois meses, com periodicidade alternada com as reuniões realizadas pelo Conselho Sindical de Base na Capital.

Art. - As Deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base serão tomadas por maioria simples de seus membros **presentes à reunião deliberativa**, respeitando o quorum mínimo estabelecido pelo regimento interno.

Art. - Compete aos Delegados Sindicais de Base:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;
- b) Responsabilizar-se em seu âmbito de atuação pela execução da política sindical definida pelo Congresso;
- c) Encaminhar ou implementar nos locais de trabalho as deliberações das instâncias do Sindicato;
- d) Distribuir nos locais de trabalho os informativos da Entidade.
- e) Os Delegados Sindicais de Base realizarão reunião mensal com os trabalhadores em seu local de trabalho, com o objetivo de informar e mobilizar a categoria de sua base, **exceto os aposentados e pensionistas, que se reunirão mensalmente, em assembleia específica, de acordo com o artigo vinte e um deste Estatuto**⁷².

Art. - Os Delegados Sindicais de Base terão mandato de 03 (três) anos, eleitos em assembleias, em todos os locais de trabalho, num mesmo período, por inscrição **individual**⁷³ dos candidatos presentes.

Parágrafo Único – A eleição dos Delegados Sindicais de Base, em caráter geral, deverá ocorrer até 60 dias após a posse da Direção Colegiada, ou a qualquer tempo no caso da vacância do cargo para cumprir o restante do mandato.

Art. - O Delegado Sindical de Base **poderá vir a perder o mandato, quando deliberado por assembleia geral convocada especificamente para esse fim e realizada no local de trabalho em que o mesmo adquiriu sua representação, desde que observados os critérios previamente estipulados em Regimento Interno.**

Parágrafo Único – A assembleia geral convocada para os fins previstos no caput, poderá ser convocada pelos trabalhadores daquele local de trabalho, desde que subscrita por 1/5 do contingente de eleitores, desde que assegurado ao detentor do mandato, o amplo direito de defesa.

Art. - Os Delegados Sindicais de Base são representantes sindicais nos locais de trabalho e gozam das prerrogativas previstas no Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

⁶⁹ INCLUIR COM AS ALTERAÇÕES

⁷⁰ INCLUIR COM AS ALTERAÇÕES.

⁷¹ ALTERAR A REDAÇÃO

⁷² EXCLUIR

⁷³ INCLUIR

Art. - O Sindicato será administrado por uma Direção Colegiada composta por 27 (vinte e sete) membros efetivos, e 04 (quatro) suplentes⁷⁴, estruturada da seguinte forma⁷⁵:

- a) Coordenação Geral, composta por 02 (dois) membros;⁷⁶**
- b) Coordenação Jurídica, composta por 03 (três) membros;**
- c) Coordenação de Comunicação, composta por 03 (três) membros;**
- d) Coordenação de Formação Política, composta por 03 (três) membros;**
- e) Coordenação de Finanças, composta por 02 (dois) membros;**
- f) Coordenação Sócio-Cultural e Movimentos Populares, composta por 03 (três) membros;**
- g) Coordenação de Aposentados e Pensionistas, composta por 03 (três) membros;**
- h) Coordenação Administrativa, composta por 03 (três) membros;**
- i) Coordenação de Organização e Sindicalização, composta por 03 (três) membros;**
- j) Coordenação de Saúde do Trabalhador, composta por 02 (dois) membros.**

Parágrafo Primeiro – A conduta dos membros da Direção Colegiada está sujeita ao Regimento Interno da referida instância⁷⁷.

Parágrafo Terceiro – Serão eleitos conjuntamente com a Direção Colegiada, 04 (quatro) membros suplentes, com o objetivo de suprir os cargos da Direção Colegiada, quando houver vacância, obedecendo à ordem numérica decrescente estabelecida quando da inscrição da chapa ao pleito eleitoral⁷⁸.

Art. - Compete à Direção Colegiada, além de atribuições especificadas neste estatuto⁷⁹:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos;
- b) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- c) Implementar em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, as diretrizes políticas do Sindicato;
- d) Elaborar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, com o Conselho Fiscal e coordenadores das Delegacias Regionais, o programa de trabalho do Sindicato, especificando as atividades de cada coordenação e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria em cada órgão ou ramo de atividade, respeitados os princípios e objetivos deste Estatuto;⁸⁰**
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- f) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;
- g) Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Coordenação de Finanças;
- h) Representar através de seus integrantes, o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;⁸¹**
- i) Compete à Direção Colegiada, em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais de Base admitir e demitir empregados,
- j) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observando este Estatuto;
- l) Implementar e desenvolver, **permanentemente⁸²**, campanhas de sindicalização permanente;
-) **apurar denúncia de falta grave cometida por filiado, encaminhando os elementos da apuração ao Conselho de Delegados Sindicais de Base, a quem compete apreciar e deliberar acerca da referida falta grave⁸³;**
-) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. - A Direção Colegiada reunir-se-á em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. - As deliberações da Direção Colegiada serão tomadas por maioria simples de seus membros **presentes na reunião deliberativa,⁸⁴ respeitando o quorum mínimo estabelecido pelo regimento interno.**

Parágrafo Único – Embora as coordenações que compõem a Direção Colegiada sejam formadas por mais de um membro, contudo, para os atos que exigem assinaturas daqueles, serão reconhecidos como válidos, aqueles subscritos por apenas um de seus membros, à exceção das hipóteses específicas em que este estatuto exige assinaturas conjuntas.

⁷⁴ VER QUANTIDADE DE SUPLENTES.

⁷⁵ COM REDAÇÃO ALTERADA

⁷⁶ SUPRIMIU-SE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 29, TRANSPONDO PARA AS ALÍNEAS AS QUANTIDADES DE MEMBROS A COMPOREM CADA COORDENAÇÃO.

⁷⁷ COM REDAÇÃO ALTERADA

⁷⁸ SUPRIMIR, UMA VEZ QUE FOI CONTEMPLADO NO CAPITULO DAS ELEIÇÕES

⁷⁹ INCLUIR

⁸⁰ EXCLUIR

⁸¹ REDAÇÃO ALTERADA

⁸² INCLUIR

⁸³ INCLUIR

⁸⁴ INCLUIR

Art. – Compete à Coordenação Geral:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) Assinar cheques e outros títulos, juntamente **com um dos Coordenadores**⁸⁵ de Finanças;
- c) Manter ata e registros das reuniões e assembleias gerais em dia, assim como manter organizadas as demais documentações do Sindicato.

Art. – Compete à Coordenação Jurídica:

- a) Representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria;
- b) Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do Sindicato.

Art. – Compete à Coordenação de Comunicação:

- a) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- b) Manter contato sistemático com os meios de comunicação de massa;
- c) Manter informativos periódicos para a categoria;
- d) Desenvolver trabalho de propaganda, arte e publicidade. **elaborando em conjunto com o Conselho Editorial.**⁸⁶

Art. – Compete à Coordenação de Finanças:

- a) Efetuar despesas autorizadas pela Direção Colegiada e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- b) Relatar nas reuniões da Direção Colegiada, bem como nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, os movimentos financeiros;
- c) Informar, quando solicitado por escrito, às instâncias deliberativas, bem como a qualquer filiado, a situação financeira e patrimonial do Sindicato, além de elaborar mensalmente o demonstrativo financeiro, trimestralmente o balancete e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- d) Assinar **com um dos membros**⁸⁷ da Coordenação Geral, cheques e outros títulos.

Art. – Compete à Coordenação de Formação Política:

- a) Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos do Sindicato;
- b) Elaborar e implementar cursos de formação política e sindical em conjunto com o Coletivo de Formação;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações que visem a educação política, sindical e social visando elevar o nível de consciência política e crítica do sistema capitalista, e das concepções diferenciadas do mundo;
- d) Coordenar a promoção de palestras, debates, seminários de formação política e sindical e educativa da categoria;
- e) Planejar e acompanhar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base às atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- f) **Coordenar e acompanhar os trabalhos do Coletivo de Formação.**⁸⁸

Art. – Compete à Coordenação Sócio-Cultural e Movimentos Populares:

- a) Manter inter-relacionamento com as entidades e organizações de assessoria e trabalho, sobre assuntos sócio-econômicos e culturais, para subsidiar, com seus dados, as instâncias do Sindicato;
- b) Promover e desenvolver eventos sócio-econômicos e culturais para a categoria;
- c) Contribuir no fortalecimento dos movimentos sociais e populares através da manifestação de solidariedade entre grupos excluídos na construção da sustentabilidade da justiça social, na perspectiva da construção do socialismo.

Art. – Compete à Coordenação de Aposentados e Pensionistas:

- a) Manter os aposentados e pensionistas integrados na luta da categoria;
- b) Garantir o acesso às informações para os aposentados e pensionistas;
- c) Promover atividades específicas para os aposentados e pensionistas;
- d) Elaborar estratégia para incentivar os aposentados e pensionistas no movimento sindical.
- e) Promover, anualmente, encontro estadual e regional de aposentados e pensionistas.

Art. – Compete à Coordenação Administrativa:

- a) Ter sob a sua responsabilidade a administração e organização do Sindicato;
- b) Zelar pelo bom relacionamento entre empregados e filiados do Sindicato;
- c) Coordenar a utilização do patrimônio, do almoxarifado, de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- d) Coordenar e executar a política de recursos humanos do sindicato;
- e) Realizar pesquisas de preços para alienação, locação e/ou aquisição de bens móveis e imóveis.

Art..... – Compete a Coordenação de Organização e Sindicalização:

⁸⁵ INCLUIR ALTERAÇÃO

⁸⁶ EXCLUIR

⁸⁷ INCLUIR

⁸⁸ EXCLUIR

- a) Manter atualizado o cadastro dos filiados;
- b) Planejar e acompanhar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base às atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- c) Manter sob seu controle o banco de dados da Entidade;
- d) Acompanhar e coordenar o processamento das consignações.

Art. – Compete a Coordenação de Saúde do Trabalhador:

- a) Fiscalizar o processo de constituição e funcionamento das CIPAS (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) e Comissões de Saúde do Trabalhador;
- b) **Implementar e**⁸⁹ acompanhar a reavaliação do grau de insalubridade atribuído a cada uma das categorias profissionais **no âmbito do serviço público federal, exigindo da Administração seu efetivo acompanhamento;**⁹⁰
- c) Exigir e fiscalizar o cumprimento da realização dos exames periódicos de saúde de todos os trabalhadores do serviço público federal;
- d) Lutar pela garantia da assistência médica hospitalar nos casos em que o funcionário adquirir doenças ocupacionais;
- e) Acompanhar os trabalhos de formação, informação e esclarecimento das Comissões de Saúde do Trabalhador, nos órgãos onde o SINTSEF/CE tenha filiado;
- f) Receber, investigar e dar seqüência às denúncias sobre condições de trabalho e atendimento à saúde do trabalhador;
- g) Elaborar relatórios periódicos sobre as condições de trabalho da categoria;
- h) Manter intercâmbio com as outras entidades sindicais, bem como, as demais instituições que trabalham com a atenção a saúde do trabalhador.

SESSÃO V Do Conselho Fiscal

Art. - O Conselho Fiscal é composto por 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, **eleitos em chapa própria, pelo sufrágio universal e secreto.**⁹¹

Parágrafo Único – Os suplentes só poderão assumir o cargo efetivo quando houver vacância, seguindo a ordem numérica decrescente estabelecida quando da inscrição da chapa ao pleito eleitoral.⁹²

Art. – Compete ao Conselho Fiscal, **além de atribuições especificadas neste estatuto**⁹³:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanço financeiro e patrimonial, balancetes e retificações ou suplemento orçamentário;
- b) Examinar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato para emissão do competente parecer;
- c) Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do Sindicato.

Art. - O parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais do Sindicato emitido pelo Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá publicar trimestralmente no jornal do Sindicato, o demonstrativo de receitas e despesas da entidade, referente ao período⁹⁴

Art.- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, convocado por 1/3 de seus membros, pela Direção Colegiada e/ou pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base.

SESSÃO VI Das Delegacias Regionais

Art. - A base territorial do SINTSEF/CE está dividida em 08(oito) regiões, para efeito de constituição e implementação das Delegacias Sindicais de Base.

Parágrafo Primeiro - As regiões de implantação das Delegacias estão localizadas no Cariri, Centro Sul, Norte, Maciço de Baturité, Vale do Jaguaribe, Sertão Central, Inhamuns e Região dos Três Climas, com sede em Itapipoca.

⁸⁹ EXCLUIR

⁹⁰ INCLUIR

⁹¹ SUPRIMIR POIS NORMATIZADO NA PARTE ESPECIFICA DAS ELEIÇÕES.

⁹² SUPRIMIR, POIS JÁ CONSTANTE NAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ELEIÇÕES, NO PARÁGRAFO DO PRIMEIRO ARTIGO DAS ELEIÇÕES.

⁹³ INCLUIR

⁹⁴ INCLUIR

Parágrafo Segundo - A competência e divisão municipal de cada Delegacia de Base deverá constar de Regimento **Único**⁹⁵, aprovado em Assembleia Geral.

Art. - As Delegacias Sindicais de Base do SINTSEF/CE constituem-se de unidades deste Sindicato, orientando-se pelos princípios e objetivos constantes do Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro - As Delegacias Sindicais de Base têm como objetivo geral, descentralizar as ações **políticas do Sindicato**, para efeito de **aprimorar** encaminhamento das lutas.

Parágrafo Segundo - As Delegacias Sindicais de Base, têm como objetivo específico, organizar e representar os trabalhadores do serviço público federal na sua área de jurisdição e executar as políticas e planos de ação deliberados pelas instâncias superiores da entidade.

Parágrafo Terceiro - A Coordenação de Finanças da Direção Colegiada do SINTSEF/CE **repassará mensalmente às Delegacias Sindicais de Base o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita decorrente das mensalidades pagas pelos associados da base territorial da respectiva**⁹⁶ Delegacia Sindical. Havendo necessidade de recursos extras, os mesmos serão repassados mediante proposta de trabalho elaborada pela Delegacia devendo ser submetida à Direção Colegiada do SINTSEF/CE, cabendo recurso às instâncias superiores da entidade.

Parágrafo Quarto - O repasse financeiro só será realizado mediante apresentação da prestação de conta do mês anterior até o dia 10(dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Os valores arrecadados com o percentual de 5% (cinco por cento) nas causas judiciais ganhas pelo SINTSEF/CE serão repassados metade para as Delegacias Sindicais de Base, proporcionalmente ao número de filiados de cada região, e metade para a sede do Sindicato.⁹⁷

Art. - As Delegacias Sindicais de Base serão dirigidas por uma coordenação eleita composta de 10 (dez) membros a saber:

- a) 01 Coordenador Geral;
- b) 01 Coordenador de Finanças;
- c) 01 Coordenador de Formação Política;
- d) 01 Coordenador Jurídico;
- e) 01 Coordenador de Comunicação;
- f) 01 Coordenador de Aposentados e Pensionistas;
- g) 01 Coordenador Administrativo;
- h) 01 Coordenador Sócio-Cultural e Movimentos Populares;
- i) 01 Coordenador de Organização e Sindicalização;
- j) 01 Coordenador de Saúde do Trabalhador.

Art. – Compete às Delegacias Sindicais, **além de atribuições especificadas neste estatuto**:⁹⁸:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções deliberativas das instâncias do Sindicato;
- b) promover a organização dos filiados em sua área de jurisdição;
- c) Reivindicar ou elaborar e encaminhar uma proposta viável de formação política sindical para análise e discussão conjunta com a Coordenação de Formação Política do Sindicato e, posteriormente, com as demais coordenações;
- d) definir conjuntamente com a base nos locais de trabalho um calendário consensual para efetivação dos eventos de Formação Política Sindical: cursos, palestras, seminários, grupos de estudos e semelhantes e apresenta-lo a Coordenação de Formação Política Sindical;
- e) divulgar os eventos de Formação Política Sindical nos locais de trabalho e inscrever os interessados respeitando o limite de vagas oferecidas ou possíveis de cada evento;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 51- Os coordenadores das Delegacias Sindicais são representantes sindicais e gozarão das prerrogativas previstas no art. 8º, inciso VIII da CF/88.

CAPITULO VI

⁹⁵ EXCLUIR A PALAVRA “ÚNICO”

⁹⁶ INCLUIR

⁹⁷ SUPRIMIR

⁹⁸ INCLUIR

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE, DA DIREÇÃO COLEGIADA, DO CONSELHO FISCAL E DAS DELEGACIAS SINDICAIS DE BASE.⁹⁹

Seção I – DO IMPEDIMENTO¹⁰⁰

Art.– Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.¹⁰¹

Parágrafo Único – Não acarreta impedimento a extinção do órgão da administração pública, direta e indireta, onde lotado o associado eleito.

Art. – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio associado titular do mandato ou declarado pela instância que o mesmo integra.¹⁰²

Parágrafo primeiro – A Declaração de Impedimento efetuada pela instância terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela instância e constar da ata de sua reunião, convocada especialmente para tanto;**
- b) ter ocorrido a notificação do eventual impedido para participar da reunião, na qual poderá exercer seu amplo direito de defesa, e, no caso de ausência do interessado, ter sido ele notificado acerca da deliberação pelo impedimento;**
- c) Ser afixada na sede da entidade e de suas Delegacias Sindicais de Base, pelo prazo contínuo de 05 (cinco) dias úteis. Caso o impedido exerça mandato nas Delegacias Sindicais de Base, a fixação da deliberação pelo impedimento poderá ficar restrito à sede do Sindicato e da respectiva Delegacia.**
- d) ocorrer a publicação no Jornal do Sindicato**

Art..... O impedido poderá opor-se à Declaração de Impedimento através de Contra Declaração de Impedimento, a qual deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, ou entregue na Delegacia Sindical de Base quando se tratar de dirigente regional, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.¹⁰³

Parágrafo único – Recebida a Impugnação à Declaração de Impedimento, aquela deverá ser publicada, observando os mesmos critérios das alienas “c” e “d” do artigo anterior.

Art..... Havendo oposição à Declaração de Impedimento pelo impedido, observados e cumpridos os procedimentos previstos neste estatuto, a decisão final competirá à Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 20 (vinte) dias após o recebimento da oposição protocolada pelo impedido.¹⁰⁴

Parágrafo Único – Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II – DO ABANDONO ÀS FUNÇÕES DO MANDATO¹⁰⁵

Art. Considera-se abandono das funções do mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pela instância que o mesmo integra e ausentar-se seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.¹⁰⁶

Parágrafo Único – Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será expedida. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias de ausência, o cargo será declarado abandonado.

Seção III – DA PERDA DO MANDATO.¹⁰⁷

Art.....Os membros do Conselho de Delegados de Base, da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais de Base, perderão os seus respectivos mandatos no seguintes casos:¹⁰⁸

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da categoria;**
- b) grave violação deste estatuto;**

⁹⁹ INCLUIR

¹⁰⁰ INCLUIR

¹⁰¹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁰² INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁰³ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁰⁴ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁰⁵ INCLUIR

¹⁰⁶ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁰⁷ INCLUIR

¹⁰⁸ INCLUIR TODO O ARTIGO

c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato ou de sua respectiva Delegacia Sindical de Base, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. A perda do mandato será, inicialmente, declarada pela instância a qual integra o dirigente acusado, através de Declaração de Perda de Mandato, decisão essa a ser submetida necessariamente à apreciação e deliberação de Assembléia Geral da categoria, convocada especialmente para esse fim, representativa da instância do mandato do acusado. Caso o mandato seja de uma Delegacia Sindical de Base, a assembleia será restrita aos associados base territorial daquela instância.¹⁰⁹

Parágrafo Primeiro – A Declaração de Perda de Mandato terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela respectiva instância e constar da ata de sua reunião, convocada especialmente para tanto;
- b) ter ocorrido a notificação do acusado para participar da reunião, onde poderá exercer seu amplo direito de defesa, e, no caso de ausência do interessado, ter sido ele notificado acerca da deliberação pela perda do mandato;
- c) Ser afixada na sede da entidade e de suas Delegacias Sindicais de Base, pelo prazo contínuo de 05 (cinco) dias úteis. Caso o impedido exerça mandato nas Delegacias Sindicais de Base, a fixação da deliberação pela Perda do Mandato ficará restrita à sede do Sindicato e da respectiva Delegacia.
- d) ocorrer a publicação no Jornal do Sindicato;
- e) constar da publicação que a Declaração de Perda do Mandato, embora declarada em primeira instância, contudo, será objeto de apreciação e deliberação em assembleia da categoria, nos limites de sua competência estatutária, a quem compete adotar entendimento definitivo sobre o tema.

Art. O acusado poderá se opor à Declaração de Perda de Mandato, o que fará através de Impugnação a ser protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato ou junto à sede da Delegacia Sindical de Base, caso se trate de mandato daquela instância, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação acerca decisão tomada em primeira instância de que trata o parágrafo anterior.¹¹⁰

Parágrafo único – Uma vez recebida a Impugnação, deverá esta ser processada, inclusive quanto às publicações previstas nas alienas “c” e “d” do artigo anterior.

Art. Com ou sem impugnação do acusado, a Declaração de Perda de Mandato será, em segundo grau de exame, obrigatoriamente, submetida à apreciação e deliberação da categoria, através de Assembléia Geral representativa do mandato, limitado, no caso de Delegacia Sindical de Base, aos associados daquela base territorial, convocada especialmente para esse fim, a realizar-se-á, no período máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do acusado acerca da perda do mandato declarada em primeira instância.¹¹¹

Parágrafo Primeiro – O acusado será notificado acerca da data e local da assembleia convocada para apreciar e deliberar acerca da perda do mandato, oportunidade em que o mesmo poderá exercer seu amplo direito de defesa, inclusive por representante previamente por ele autorizado, caso o acusado esteja impossibilitado de se fazer presente na assembleia.

Parágrafo Segundo – Para deliberar acerca da matéria prevista no caput deste artigo é exigido dentre os associados presentes na Assembléia, um quorum mínimo de 3/5 de votos favoráveis à tese da perda do mandato sindical.

Art. A declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final tomada em Assembléia Geral.¹¹²

Parágrafo único – Caso o acusado, contudo, esteja no exercício do mandato de Coordenador Geral ou de Coordenador de Finanças, e tratando-se acusação de malversação e dilapidação do patrimônio da entidade, após a decisão de primeira instância, o acusado será suspenso das funções de autorizar débitos até deliberação a ser tomada pela Assembléia Geral convocada para apreciar e deliberar acerca da perda do mandato.

CAPITULO VII¹¹³

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MANDATOS¹¹⁴

SEÇÃO I – DA VANCÂNCIA¹¹⁵

¹⁰⁹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹¹⁰ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹¹¹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹¹² INCLUIR TODO O ARTIGO

¹¹³ INCLUIR

¹¹⁴ INCLUIR

¹¹⁵ INCLUIR

Art.....A Vacância do cargo será declarada pela própria instância ao qual o mandato se encontra vinculado, nas seguintes hipóteses:¹¹⁶

- a) Impedimento do ocupante;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do ocupante;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;

Art..... A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do ocupante, será declarada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão de última instância no âmbito da categoria, e, no mesmo prazo, no caso de impedimento espontâneo.¹¹⁷

Art..... A vacância do cargo por abandono de funções será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) estipulado no art.....¹¹⁸

Art.....A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.¹¹⁹

Art.... A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.¹²⁰

Art..... Declarada a vacância, a instância diretiva processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitados os critérios deste estatuto.¹²¹

SESSÃO II – DAS SUBSTITUIÇÕES.¹²²

Art..... – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do dirigente por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da instância que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para assumir um dos cargos efetivos do respectivo órgão.¹²³

Art..... Em caso de afastamento de dirigente por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a instância competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.¹²⁴

Art..... Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Conselho de Delegados de Base, da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e nas Delegacias Sindicais de Base, deverão ser objeto de deliberação na respectiva instância, com a devida formalização em ata, e arquivada na Secretaria Administrativa do Sindicato além de anexado uma cópia autêntica à documentação do processo eleitoral.¹²⁵

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL¹²⁶

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS INSTANCIAS DIRETIVAS DO SINDICATO E DAS DELEGACIAS SINDICAIS DE BASE.

Sessão I¹²⁷ – DAS ELEIÇÕES

¹¹⁶ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹¹⁷ INCLUIR

¹¹⁸ INCLUIR

¹¹⁹ INCLUIR

¹²⁰ INCLUIR

¹²¹ INCLUIR

¹²² INCLUIR

¹²³ INCLUIR

¹²⁴ INCLUIR

¹²⁵ INCLUIR

¹²⁶ INCLUIR

¹²⁷ INCLUIR

Art.- As eleições para a renovação da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e das Coordenações das Delegacias Sindicais de Base serão realizadas para um mandato de 03 (três) anos, em processo único e simultâneo,¹²⁸ na mesma data, em chapas próprias e autônomas entre si, ainda que se apresentem ao eleitor com uma mesma plataforma política.¹²⁹

Parágrafo Único – Conjuntamente com a eleição dos membros efetivos das instâncias acima mencionadas, serão eleitos ainda, os seus respectivos suplentes previstos neste estatuto, os quais, só assumirão os mandatos, na hipótese de vacância daqueles. Os suplentes serão registrados e constarão na cédula eleitoral em ordem numérica crescente, a qual significará a ordem em que serão convocados para, eventualmente, assumirem a titularidade dos cargos vagos.

Art. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes a serem renovados.¹³⁰

Art. O Processo Eleitoral de que trata este Capítulo, bem como qualquer outro que ocorra no SINTSEF/CE, há de ser garantido por todos os meios democráticos, objetivando a máxima lisura do certame, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, seja na coleta de votos, seja a apuração destes.¹³¹

Sessão II – DO ELEITOR¹³²

Art. Configura-se eleitor no Processo Eleitoral, todo associado que na data do certame satisfizer as seguintes condições:¹³³

I – encontrar-se filiado ao Sindicato há, pelo menos, 06 (seis) meses;

II – encontrar-se com suas mensalidades quitadas até 30 (trinta) dias antes das eleições, bem como, qualquer outra obrigação de natureza econômico-financeira porventura existente para com o Sindicato;

III – estiver no gozo dos direitos sociais concedidos neste estatuto;¹³⁴

Parágrafo Único - Para os fins deste estatuto as expressões “associado” e “filiado” são sinônimas.

Sessão III – CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE, INVESTIDURAS EM CARGOS DE MANDATOS.¹³⁵

Art. Poderá candidatar-se às instâncias de Direção do Sindicato, inclusive na condição de suplente, sempre através de chapas, o associado que preencher os seguintes requisitos:¹³⁶

I – ser eleitor;;

II- ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Primeiro - Os requisitos previstos no *caput* deste artigo, igualmente, se aplicam aos candidatos que concorrem à ocupação dos cargos nas Delegacias Sindicais de Base, inclusive seus suplentes.

Parágrafo Segundo – Os filiados candidatos aos cargos nas Delegacias Sindicais de Base, obrigatoriamente, deverão encontrar-se trabalhando, há pelo menos 06 (seis) meses na base territorial da Delegacia em que concorre.

Parágrafo Terceiro – Existindo controvérsia acerca do local onde efetivamente o candidato encontra-se trabalhando, neste caso será considerado aquele constante nos registros formais da Administração Pública.

Art. – Será inelegível, bem como fica vedada a permanência em cargos eletivos no âmbito das instâncias diretivas do Sindicato, inclusive Delegacias Sindicais de Base, o filiado que:¹³⁷

I – não preencher os requisitos de elegibilidade previstos no artigo anterior;

II – definitivamente, não lograr êxito na aprovação de suas contas oriundas do exercício de cargo na administração sindical;

III – que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV – possuir comprovada má conduta, incompatível com os princípios previstos no art. 2º deste estatuto.

¹²⁸ INCLUIR

¹²⁹ INCLUIR

¹³⁰ INCLUIR

¹³¹ INCLUIR

¹³² INCLUIR

¹³³ INCLUIR TODO O ARTIGO, INCLUSIVE PARÁGRAFOS E OS INCISOS.

¹³⁴ VER RESTRIÇÕES DO CAPÍTULO IV, ARTIGO 9º E SEGUINTE

¹³⁵ INCLUIR

¹³⁶ INCLUIR TODO O ARTIGO.

¹³⁷ INCLUIR TODO O ARTIGO

Parágrafo Único – o indeferimento de candidatura, em todas as hipóteses previstas neste artigo, como critério de validade do ato indeferido, exige circunstanciada motivação.

Seção IV – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES¹³⁸

Art. – A Diretoria Colegiada do Sindicato, no prazo não inferior a 10 (dez) dias, convocará Assembléia Geral da categoria, com o fim específico de debater e aprovar o Calendário Eleitoral, bem como eleger uma Comissão Eleitoral, a quem compete, convocar, coordenar e conduzir, com exclusividade, todo o processo eleitoral a ser iniciado.¹³⁹

Art. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias que antecedem à data de realização do certame eleitoral, em primeiro escrutínio.¹⁴⁰

Parágrafo primeiro – A cópia do edital de convocação das eleições deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas sedes das Delegacias Sindicais de Base e nos principais locais de trabalho da categoria dos trabalhadores do serviço público federal que constituem a base de representação desta entidade sindical.

Parágrafo Segundo – O referido edital de convocação, obrigatoriamente, deverá conter:

I - data e horário de votação;

II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da entidade sindical que receberá tais registros;

III – Data e horário de votação, caso seja necessária, da realização do segundo escrutínio, bem como de uma nova eleição, caso haja empate entre as chapas mais votadas, concorrentes na segunda eleição.

Art. Objetivando a máxima divulgação do Processo Eleitoral convocado, ao mesmo tempo da fixação do edital prevista no artigo anterior, deverá também ser publicado aviso resumido do edital:¹⁴¹

I – No jornal editado pelo Sindicato, inclusive, se for o caso, em edição extra, no sítio eletrônico mantido pela Entidade, tudo no intuito de imprimir eficiência, divulgação e indispensável transparência do processo eleitoral junto aos associados.

II - em pelo menos, um jornal de grande circulação no âmbito da base territorial da entidade sindical;

Parágrafo Único - O aviso resumo de que trata este artigo deverá conter:

I – nome do Sindicato em destaque;

II – prazo para registro das chapas concorrentes e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para receber tais registros;

III – datas e horários de votação;

IV – referencias aos principais locais de fixação do edital de convocação;

CAPITULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL¹⁴²

Seção I - COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL¹⁴³

Art..... A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sempre em número impar, todos associados, acrescida ainda de um representante de cada chapa registrada, com direito à voz nas reuniões da Comissão, contudo, sem direito a voto, estes últimos membros a serem indicados somente quando do registro de suas respectivas chapas.¹⁴⁴

¹³⁸ INCLUIR

¹³⁹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁴⁰ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁴¹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁴² INCLUIR

¹⁴³ INCLUIR

¹⁴⁴ INCLUIR TODO O ARTIGO

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral eleita guardará completa autonomia em relação ao Conselho de Delegados Sindicais de Base, à Diretoria Colegiada do Sindicato, ao Conselho Fiscal e às Coordenações das Delegacias Sindicais de base, subordinando-se, contudo, às regras deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Os membros eleitos para a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem tampouco, manter relação de parentesco até terceiro grau com os candidatos, seja em linha reta, seja colateral, ainda que por afinidade.

Parágrafo Terceiro – Os membros eleitos em Assembléia Geral para compor a Comissão Eleitoral escolherão entre eles, um membro como coordenador, a quem compete subscrever os documentos expedidos pela Comissão. Na ausência e/ou impedimento do coordenador no curso dos trabalhos, compete aos membros da Comissão uma nova escolha para os mesmos fins.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Quinto – A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro das chapas.

Parágrafo Sexto - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, fica facultado à Comissão Eleitoral convocar Assembléia Geral da categoria para apreciar e deliberar, exclusivamente, acerca da questão controvertida.

Parágrafo Oitavo – A Direção Colegiada do Sindicato obriga-se a fornecer toda infraestrutura indispensável ao pleno exercício do trabalho dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Nono – A Comissão Eleitoral, em seu mandato, manterá organizada e em funcionamento uma Secretaria na sede do Sindicato, com expediente diário de no mínimo 08 (oito) horas de trabalho, podendo ser designado preposto da Comissão Eleitoral, o qual deverá ter habilidade suficiente para atender os interessados, prestar informações acerca do processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, enfim praticar os atos burocráticos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Parágrafo Décimo – A Comissão Eleitoral definirá seu próprio calendário de reuniões ordinárias, sendo obrigatória a elaboração de ata para todas as reuniões realizadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos novos dirigentes eleitos.

CAPITULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS¹⁴⁵

Seção I - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS¹⁴⁶

Art.O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação do aviso resumido do edital de convocação das eleições.¹⁴⁷

Parágrafo Primeiro – o registro de chapa far-se-á na Secretaria mantida pela Comissão Eleitoral, que fornecerá ao requerente do registro, o imediato recibo da documentação que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo – O requerimento de registro da chapa será subscrito por qualquer um dos candidatos que a integra, e, será endereçado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, instruído com a seguinte documentação:

I – Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, por ele assinadas, na qual constem todos os dados de sua completa qualificação civil, a saber: nome, filiação, estado civil, profissão, endereço, endereço eletrônico, número de telefone, número do CPF, número de RG, órgão em que trabalha, data de posse no serviço público, data de posse na base territorial do Sindicato, data de filiação no Sindicato.

II – Cópias autenticadas do RG, CPF, comprovante de que é servidor público com sua respectiva data de posse na base territorial do Sindicato.

¹⁴⁵ INCLUIR

¹⁴⁶ INCLUIR

¹⁴⁷ INCLUIR TODO O ARTIGO

III – Declaração do candidato, sob as penas do crime de falsidade ideológica, de que atende aos requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – Objetivando a celeridade e segurança da comunicação entre os candidatos e Comissão Eleitoral, aqueles com domicílio/residência distinta de Fortaleza (sede do Sindicato) deverão fornecer à Comissão um endereço eletrônico, através do qual serão endereados as comunicações.

Art. ...Será recusado o registro da chapa que não apresenta o número completo dos candidatos de cada instância a ser eleita¹⁴⁸.

Parágrafo Primeiro – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada para registro de chapas, a Comissão notificará o próprio interessado para que promova a regularização no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do seu registro.

Parágrafo Segundo - Caso o indeferimento previsto no parágrafo anterior acarrete a insuficiência do número completo de candidatos previsto no caput, nesse caso, também ocorrerá o indeferimento do Registro da Chapa.

Art. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento do registro da Chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, o comprovante de sua candidatura, e no mesmo prazo, comunicará ao órgão onde lotado candidato, acerca do registro de sua candidatura.¹⁴⁹

Art. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ta correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas¹⁵⁰.

Parágrafo Único – Ao receber a cópia da ata de registro, cada chapa deverá indicar um associado, na qualidade de seu representante, para integrar a Comissão Eleitoral.

Art. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar em jornal de grande circulação, a relação nominal dos candidatos das chapas registradas, oportunidade em que declarará aberto o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, a iniciar no dia subsequente ao da publicação, para eventual impugnação às candidaturas, o que poderá ocorrer por iniciativa de qualquer associado do Sindicato, desde que eleitor.¹⁵¹

Art. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no quadro de avisos de sua Secretaria, para conhecimento dos associados.¹⁵²

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que substitua o renunciante, de modo a recompor integralmente o número de cãndidas da chapa, observadas as mesmas condições já previstas neste estatuto.¹⁵³

Art. Encerrado o prazo sem que tenha ocorrido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição¹⁵⁴.

Art..... Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral forncherà para cada uma delas, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos associados, desde que requerido por escrito, no qual o requerente deverá assumir responsabilidade por eventual divulgação indevida dos nomes dos associados¹⁵⁵.

Art. A relação dos associados aptos a votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, desde que endereçado requerimento formal à Comissão Eeleitoral com antecedência¹⁵⁶.

Seção II – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS¹⁵⁷

Art. ... O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal dos candidatos constantes das chapas registradas.¹⁵⁸

¹⁴⁸ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁴⁹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁵⁰ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁵¹ INCLUIR ARTIGO

¹⁵² INCLUIR ARTIGO

¹⁵³ INCLUIR PARÁGRAFO

¹⁵⁴ INCLUIR

¹⁵⁵ INCLUIR

¹⁵⁶ INCLUIR

¹⁵⁷ INCLUIR

Parágrafo Primeiro – A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será formulada por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, apto a votar, mediante requerimento escrito e fundamentado, endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria daquela, mediante recibo.

Parágrafo Segundo – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á pela Comissão um Termo de Encerramento, no qual serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os associados impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro – Recebida a impugnação, a Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cientificar o candidato impugnado, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer sua defesa. Instruído o incidente impugnatório, com ou sem defesa, transcorrido o prazo facultado ao impugnado, a Comissão decidirá acerca da impugnação formulada, o que fará até 15 dias antes da data das eleições em primeiro escrutínio, cientificando de logo o impugnante e o impugnado, acerca da decisão tomada.

Parágrafo Quarto – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 horas:

I- a fixação da decisão no quadro de avisos de sua Secretaria para conhecimento de todos os interessados;

II – cientificação á chapa composta pelo impugnado, o que deverá ocorrer através de seu representante na Comissão Eleitoral;

Parágrafo Quito – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições. Caso a impugnação seja julgada procedente, o candidato não concorrerá no certame eleitoral.

Parágrafo Sexto – A chapa da qual fizeram parte o(s) impugnado(s), por decisão da Comissão Eleitoral poderá concorrer às eleições, desde que substitua os candidatos impugnados, de modo a recompor integralmente o número de candidatos da chapa, previsto neste estatuto.

Seção III – DO VOTO SECRETO¹⁵⁹

Art. Nas eleições do Sindicato, o voto do eleitor será secreto, a ser assegurado mediante os seguintes mecanismos:¹⁶⁰

I – Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II - . Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III – Verificação de autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora de votos.

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Art. A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.¹⁶¹

Parágrafo Primeiro – a cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal, que uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de ordem de registro.

Parágrafo Terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Art. A votação através de cédula única de papel, se possível, poderá ser substituída pela votação através de urna eletrônica adotada pela Justiça Eleitoral, desde que assegurada a mais absoluta segurança à lisura do certame eleitoral, além de alcançar o maior número possível de votos a serem coletadas, a exemplo do que ocorre no processo realizado através das cédulas de papel através das mesas coletoras itinerantes.¹⁶²

Art. O exercício do direito de voto é personalíssimo, razão pela qual, sob nenhuma hipótese, será aceito voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação ou cessão de direitos. Essa previsão estatutária aplica-se, inclusive, em todas as instâncias de deliberação do Sindicato, não restringindo-se, portanto, ao processo eleitoral.¹⁶³

¹⁵⁸ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁵⁹ INCLUIR

¹⁶⁰ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁶¹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁶² INCLUIR

¹⁶³ INCLUIR TODO ARTIGO

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO¹⁶⁴

Seção I – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS¹⁶⁵

Art.....As mesas coletoras de votos serão numeradas iniciando pelo número 01 (um), até tantas quanto necessárias, com quantidade, forma de instalação e itinerário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, as quais funcionarão individualmente sob responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.¹⁶⁶

Parágrafo Primeiro – Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas, para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição. Os candidatos, assim como seus parentes em qualquer grau, são impedidos de compor as mesas coletoras de votos.

Parágrafo Segundo – A composição das mesas coletoras de votos será implementada pela Comissão Eleitoral e obedecerá o seguinte critério: a mesa coletora de número 01 (um), terá como coordenador um membro indicado pela Chapa um, após o que, será designado um mesário indicado pela Chapa 02 e assim sucessivamente existirão tantos mesários quanto forem as chapas concorrentes. Para a mesa coletora de número 02 (dois) a Comissão Eleitoral designará como coordenador, um membro indicado pela Chapa de número 02, compondo-a com mesários das demais chapas. A mesa de número 03 seguirá o mesmo critério, caso haja uma terceira chapa. Do contrário, será designado como coordenador um membro indicado pela Chapa 01 (um) e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro – As mesas coletoras de votos poderão ser instaladas de forma fixa, as quais funcionarão da sede do Sindicato em Fortaleza, nas sedes das Delegacias Sindicais de Base no interior do Estado e nos locais de trabalho com quantidade igual ou superior a 30 (trinta) eleitores. Também serão instaladas mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto – Os trabalhos de cada mesa coletora de votos poderão ainda ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos dentre os associados, inclusive candidatos, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:¹⁶⁷

- I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II- aqueles que exercem mandatos de dirigentes do SINTSEF/CE, inclusive nas Delegacias Sindicais de Base.

Art..... Na ausência e/ou impedimento do coordenador da mesa coletora, os mesários o substituirão por ordem de designação, de modo que haja sempre alguém que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.¹⁶⁸

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro – As chapas concorrentes poderão indicar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos deste estatuto, os membros que forem necessários para substituir aqueles que, embora indicados anteriormente, se encontram ausentes e/ou impedidos, de modo a complementar à composição da mesa coletora. Não tendo a chapa indicado seus nomes para composição da mesa no prazo fixado pelo *parágrafo primeiro* do art., não poderá fazê-lo, complementarmente, no início da votação, nem tampouco em seu curso.

Seção II – COLETA DE VOTOS

Art. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos, os seus membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.¹⁶⁹

¹⁶⁴ INCLUIR

¹⁶⁵ INCLUIR

¹⁶⁶ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁶⁷ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁶⁸ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁶⁹ INCLUIR TODO O ARTIGO

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, nem mesmo os fiscais, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observadas, sempre, o horário de início e de encerramento previsto no edital de convocação.¹⁷⁰

Parágrafo Primeiro – os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação da respectiva mesa coletora.

Parágrafo Segundo – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários, à vista dos fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais (se presentes), fazendo lavar ata, igualmente assinada por eles, com menção expressa do número de votos coletados.

Parágrafo Terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral, com anuência das chapas concorrentes. Nas mesas coletoras em que não for possível o retorno diário à Capital, pernoitarão nas sedes das Delegacias Sindicais de Base, sob igual critério de vigilância.

Parágrafo Quarto – O descerramento da urna no dia seguinte para continuação dos trabalhos de votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais (caso presentes), após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art.Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na Urca colocada na mesa coletora.¹⁷¹

Parágrafo Primeiro – É assegurado o voto ao eleitor analfabeto, o qual, após identificado, aporá sua impressão digital na folha de votantes

Parágrafo Segundo – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a retornar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinação, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da relação de votantes, poderão votar em separado, desde que assinem relação específica.¹⁷²

Parágrafo Primeiro – o voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, um envelope (sobrecarta) apropriado, para que ele, na presença dos membros da mesa, nele coloque a cédula que assinalou seu voto, colando o referido envelope;

II – O coordenador da mesa coletora anotarà no verso do envelope, as razões do voto em separado, inclusive, com a identificação do eleitor, objetivando instruir a posterior decisão a ser tomada quando da apuração.

Art. São documentos válidos para identificação do eleitor.¹⁷³

- I) Carteira de Identidade expedida por órgão de segurança pública;**
- II) Carteira Funcional do órgão onde trabalha, desde que tenha fotografia;**
- III) Carteira de associado do Sindicato, desde que tenha fotografia;**
- IV) Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de Motorista);**
- V) Carteira Profissional expedida pelos Conselhos Nacionais, tipo CRM, OAB, CREA, etc;**
- VI) Carteira de Trabalho e Previdência Social;**
- VII) Passaporte;**

Art. A hora determinada no edital de convocação das eleições para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora de um documento de identificação,

¹⁷⁰ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁷¹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁷² INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁷³ INCLUIR TODO O ARTIGO

prossequindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de coleta de votos.¹⁷⁴

Parágrafo Primeiro – encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais (se presentes).

Parágrafo Segundo – Sempre que as urnas forem transportadas, devem ser lacradas.

Parágrafo Terceiro – Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais (se presentes), registrando a data, horário de início e termino da votação, total de votantes e dos associados aptos a votarem, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, aeventuais protestos apresentados. A seguir, objetivando dar início aos trabalhos de apuração dos votos, o coordenador da mesa coletora fará a entrega da urna à Comissão Eleitoral, mediante recibo, juntamente com todo o material utilizado durante a votação.

CAPITULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS¹⁷⁵

Seção I – DA MESA APURADORA DE VOTOS¹⁷⁶

Art.A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.¹⁷⁷

Parágrafo Primeiro – É facultado à Comissão Eleitoral convidar pessoas de notória idoneidade para acompanhar os procedimentos de apuração dos votos, a qual terá amplo acesso ao ambiente de apuração, bem como ao material utilizado na coleta de votos.

Parágrafo Segundo – A mesa apuradora de votos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas, na proporção de um por chapa para cada mesa instalada. Fica a cargo da Comissão Eleitoral, em comum acordo com as chapas concorrentes, definir o número de mesas apuradoras a serem instaladas.

Parágrafo Terceiro – Antes de iniciar os trabalhos de apuração, compete à Comissão Eleitoral, a partir das relações de votantes, proceder à verificação se o quorum de validade do pleito, previsto no art., foi alcançado, e, em caso afirmativo, dar início aos trabalhos de apuração dos votos, abrindo as urnas por sua ordem numérica. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas referentes à respectiva mesa coletora a ser apurada, e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, á vista das razões que os determinaram, conforme consignado nos envelopes (sobrecarta);

Seção II – DA APURAÇÃO¹⁷⁸

Art. – Na contagem das cédulas de cada urna, a sessão apuradora verificará se o seu número coincide com o da relação de votantes.¹⁷⁹

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o total de cédulas for superior ao número de eleitores constantes da relação de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas naquela urna.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art..... – Finda a apuração, A Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos (cinquenta por cento mais um) em relação ao total dos votos válidos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.¹⁸⁰

¹⁷⁴ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁷⁵ INCLUIR

¹⁷⁶ INCLUIR

¹⁷⁷ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁷⁸ INCLUIR

¹⁷⁹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁸⁰ INCLUIR TODO O ARTIGO

Parágrafo Primeiro – Para efeito de cômputo do *quorum* do primeiro escrutínio das eleições (maioria absoluta dos votos), entende-se por total de votos válidos, o somatório de sufrágios dados a cada uma das chapas concorrentes, excluindo-se, portanto, os votos brancos e nulos.

Parágrafo Segundo – A ata prevista no caput mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes com voto em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

IV – Número total de eleitores que votaram.

V – Resultado geral da apuração.

VI – Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro – A ata geral de apuração será assinada pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. – Se o número de votos da urna anulada (por excesso de cédulas em relação ao número de votantes) for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.¹⁸¹

Art. Em caso de empate, no segundo escrutínio, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição, às chapas que empataram na votação.¹⁸²

Art..... A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.¹⁸³

Art. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito aos órgãos públicos onde lotados os candidatos eleitos, acerca de sua eleição para a direção do Sindicato.¹⁸⁴

CAPÍTULO VI – DO QUORUM DE VALIDADE DA ELEIÇÃO E VACANCIA DA ADMINISTRAÇÃO¹⁸⁵

Art.;A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Serão excluídos do quorum os eleitores que se encontrem afastados do seu local de trabalho por gozo de férias, licença prêmio, licença saúde, licença interesse, assim como os aposentados e pensionistas Não sendo obtido este quorum, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes com os votos em separado, sem os abrir, em seguida, convocará nova eleição, conforme previsão contida no edital.¹⁸⁶

Parágrafo Primeiro – A eleição em segunda convocação só será válida se dela participar um contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos eleitores aptos a votarem, observadas as mesmas formalidades da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, aquelas chapas registradas para processo eleitoral em primeira convocação, assim como os eleitores aptos a votarem no primeiro escrutínio.

Parágrafo

Art. Não sendo alcançado o quorum em segunda convocação, neste caso, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) convocará Assembléia Geral que declarará a vacância dos cargos a partir do término do mandato que está findando, elegendo uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal, respectivamente, com 11 (onze) e 03 (três) membros, para gerir, temporariamente e excepcionalmente, a administração do Sindicato, convocando novas eleições no prazo máximo de 06 (seis) meses.¹⁸⁷

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL¹⁸⁸

Art. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:¹⁸⁹

¹⁸¹ INCLUIR TODO O ARTIGO

¹⁸² INCLUIR ARTIGO

¹⁸³ INCLUIR ARTIGO

¹⁸⁴ INCLUIR ARTIGO

¹⁸⁵ INCLUIR

¹⁸⁶ INCLUIR ARTIGO

¹⁸⁷ INCLUIR ARTIGO

¹⁸⁸ INCLUIR

¹⁸⁹ INCLUIR ARTIGO

- I – que foi realizada em dia, hora e local dos designados no edital de convocação, ou de modo generalizado, encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na lista de votação;
- II – que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- III – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
- IV – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art..... Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem beneficiária ao seu responsável.¹⁹⁰

Art. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.¹⁹¹

CAPITULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL¹⁹²

Art. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o material do processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais ao processo eleitoral:¹⁹³

- I – Edital de convocação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral;
- II – Ata da assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;
- III – Edital, exemplar completo do jornal de grande circulação, boletim do Sindicato nos quais foram publicados o aviso resumido da convocação da eleição;
- IV – Todas as atas da Comissão Eleitoral;
- VI – Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- VI - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- VII – expedientes relativos à composição das mesas coletoras de votos;
- VIII – Relação dos sócios em condições de votar;
- IX – Relações de votantes por mesas coletora de voto;
- XI – Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração;
- XI – Exemplar da cédula eleitoral única de votação;
- XII – cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- XIII – Comunicações expedidas e decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- XIV – Todos os requerimentos recebidos pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Primeiro – Os documentos acima mencionados serão autuados em forma de processo, com folhas numeradas em ordem cronológica dos atos praticados, a iniciar pelo edital de convocação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral e findará com o último ato da Comissão Eleitoral exarado no processo eleitoral.

CAPITULO IX DOS RECURSOS¹⁹⁴

Art..... O prazo para interposição dos recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.¹⁹⁵

Parágrafo Primeiro – os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – O recurso e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, protocoladas na Secretaria da Comissão Eleitoral mediante recibo e juntado o original do recurso com seus documentos á primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e cópias dos documentos que o acompanham, no prazo de 24 horas, serão entregues, também, mediante recibo, à parte recorrida, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecer suas contrarrazões.

¹⁹⁰ INCLUIR ARTIGO

¹⁹¹ INCLUIR ARTIGO

¹⁹² INCLUIR

¹⁹³ INCLUIR ARTIGO

¹⁹⁴ INCLUIR

¹⁹⁵ INCLUIR ARTIGO

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado, entregue ou não as impugnações recursivas, a Comissão Eleitoral apreciará e proferirá decisão acerca da matéria discutida no recurso, o que fará antes do término do mandato vigente.

Artigo O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.¹⁹⁶

Art.Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia de início em que a parte tomou ciência do ato, portanto, contado a partir do dia útil subsequente, e incluído o último dia de vencimento do prazo, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos e feriados.¹⁹⁷

Art. Objetivando a eficácia e celeridade das comunicações no âmbito do processo eleitoral, além das comunicações pessoais destinadas de forma individual aos candidatos, são igualmente consideradas válidas, desde que formalmente recebidas, aquelas endereçadas aos representantes indicados pelas chapas junto à Comissão Eleitoral, o qual assumirá a responsabilidade de transmitir o teor da comunicação por ele recebido ao(s) interessado(s), desde que candidato integrante da chapa que o recebedor representa.¹⁹⁸

Art. 53 - As eleições do SINTSEF/CE, serão precedidas por uma convenção cutista, convocada pela mesma Assembleia Geral, que deliberará sobre o processo eleitoral, na qual será eleita uma chapa, no campo da CUT, para concorrer ao pleito, obedecendo e respeitando o princípio da proporcionalidade direta e qualificada.¹⁹⁹

Art. 54 - Nas eleições do sindicato será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos sufragados nas urnas, sem proporcionalidade direta nem qualificada na base²⁰⁰.

Art. 55 - O processo eleitoral será definido em regimento aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.²⁰¹

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta de 9 membros efetivos e três suplentes.²⁰²

Parágrafo Segundo – Às chapas concorrentes ao pleito, será garantido amplo direito de igualdade, assegurado pelo Regimento Eleitoral cabendo-lhes indicar um representante com direito a voz junto a Comissão Eleitoral.²⁰³

Art. 56 - Para os cargos do Sindicato poderão votar os filiados com prazo mínimo de 02(dois) meses de filiados e ser votados aqueles com prazo mínimo de 12(doze) meses de filiação, todos quites com o Sindicato.²⁰⁴

Parágrafo Único – Os filiados inadimplentes perderão o direito de votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato até quitação do débito.²⁰⁵

CAPÍTULO

Da gestão financeira e patrimonial

Art. – Constitui fonte de receita²⁰⁶ e patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições devidas ao Sindicato **pelos trabalhadores que integram a base de representação da entidade,**²⁰⁷ em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho;

b) as mensalidades **pagas**²⁰⁸ pelos filiados, **na conformidade das previsões contidas neste estatuto.**²⁰⁹

¹⁹⁶ INCLUIR ARTIGO

¹⁹⁷ INCLUIR ARTIGO

¹⁹⁸ INCLUIR ARTIGO

¹⁹⁹ EXCLUIR

²⁰⁰ EXCLUIR

²⁰¹ EXCLUIR

²⁰² EXCLUIR

²⁰³ EXCLUIR

²⁰⁴ EXCLUIR

²⁰⁵ EXCLUIR

²⁰⁶ INCLUIR

²⁰⁷ INCLUIR

²⁰⁸ INCLUIR

²⁰⁹ INCLUIR

c) **os valores recebidos a título de**²¹⁰ percentuais ganhos nas causas judiciais **em razão do pagamento de requisitórios [RPVs e precatórios] ou qualquer outra espécie de execução judicial originária de ações patrocinadas pela assessoria jurídica do Sindicato.**²¹¹

d) **as receitas obtidas com as aplicações financeiras, aluguéis de bens ou qualquer outra originária do uso patrimonial do sindicato, inclusive valores recebidos a título de multas e rendas eventuais.**²¹²

e) os bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou por doação em favor do Sindicato. Dentre os bens, inclui-se, inclusive, aqueles imateriais.

f) os direitos patrimoniais decorrentes de celebração de convênios e contratos;

Art. - Os móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. – Para alienação, locação e aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, inclusive com tomadas diversas de preços, objetivando a consecução de valores mais favoráveis à entidade.

Art..... A alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação em Assembléia Geral da categoria, convocada especialmente para esse fim deliberativo.

Art..... O dirigente, empregado e/ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial ao Sindicato, seja ele culposos ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art.... Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções de multas eventualmente impostas às entidades em razão de paralisações e/ou greves da categoria.

Art. 59 - A compra ou venda de bens móveis e imóveis dependerá da autorização da Assembleia Geral.²¹³

Art. 60 - O filiado do Sindicato que causar dano patrimonial, responderá pelo ato lesivo nas instâncias deliberativas do Sindicato.²¹⁴

Art. 61 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas ao Sindicato em razão de dissídio coletivo de trabalho.²¹⁵

CAPITULO.....

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE²¹⁶

Art. - O Sindicato somente será extinto por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 dos filiados. Nesse caso o patrimônio social será destinado a uma instituição sindical, identificada com a classe trabalhadora, escolhida na própria assembleia que apreciou e deliberou pela dissolução²¹⁷.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art..... Na primeira eleição a realizar-se após estas alterações estatutárias, portanto no ano de 2013, poderão votar os associados filiados até 02 (dois) meses antes da data fixada para realização do primeiro escrutínio das eleições, além do que, será exigido dos candidatos, um prazo mínimo de 12 (doze) meses de filiação à entidade, em respeito à regra anteriormente prevista no art. 56 do antigo estatuto²¹⁸.

Art. 62 - Nas causas judiciais ganhas, ajuizadas pelo Sindicato, será cobrado do autor ou substituído um percentual de 5% (cinco por cento).²¹⁹

²¹⁰ INCLUIR

²¹¹ INCLUIR

²¹² INCLUIR

²¹³ EXCLUIR

²¹⁴ EXCLUIR

²¹⁵ EXCLUIR

²¹⁶ INCLUIR

²¹⁷ INCLUIR

²¹⁸ INCLUIR

²¹⁹ EXCLUIR

Parágrafo Primeiro - O percentual de 5% (cinco por cento) será descontado do autor ou substituído sobre o valor bruto recebido quando da implantação do recebimento do precatório e qualquer outra espécie de execução definitiva.²²⁰

Parágrafo Segundo – Em caso de pagamento de precatório e implantação, o percentual de 5% (cinco por cento) fica destinado ao sindicato.²²¹

Parágrafo Terceiro – O pagamento do percentual poderá ser feito na conta bancária do Sindicato ou diretamente na Coordenação de Finanças, mediante recibo. Em caso de descumprimento no disposto neste parágrafo, o Sindicato tomará as providências cabíveis, de acordo com o artigo quinto, parágrafo segundo e artigo cinquenta e seis parágrafo único.²²²

Art..... – **Nas causas judiciais propostas através da assessoria jurídica mantida pelo Sindicato, através de ação judicial individual, plúrima ou coletiva, não poderá ser cobrado nenhum percentual de honorários advocatícios contratuais em favor dos profissionais que patrocinam a causa.**²²³

Art. 63 - Em caso de desfiliação espontânea de integrante do processo quando houver ganho de causa, o percentual cobrado pelo Sindicato corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento), exceto em caso de transferência, remoção e redistribuição, bem como, em caso de falecimento.²²⁴

Art. 64 – Os artigos, parágrafos e itens a seguir enunciados valem a partir da eleição para Direção Colegiada, Conselho Fiscal e Coordenações das Delegacias Sindicais de Base, no ano de 2008.²²⁵

- a) Artigo 21;
- b) Artigo 26;
- c) Artigo 29;
- d) Artigo 38;
- e) Artigo 41;
- f) Artigo 42;
- g) Artigo 49;
- h) Artigo 52;
- i) Artigo 53.

Art. – o Sindicato custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos filiados que estiverem a serviço da Entidade, desde que devidamente convocado pelas instâncias deliberativas.

Art. - O Sindicato somente será extinto por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 dos filiados. Nesse caso o patrimônio social será destinado a uma instituição sindical, identificada com a classe trabalhadora, escolhida nesta assembleia²²⁶.

Art. – Fica eleito o foro jurisdicional da comarca de Fortaleza para apreciar e decidir acerca de eventual conflito de interesses, eventualmente, advindos deste estatuto.²²⁷

Art. – Que sejam realizadas, excepcionalmente, novas eleições, para o triênio de 2008 a 2011.²²⁸

Art. – Os casos omissos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral.

Art. – Este Estatuto entra em vigor no dia útil imediatamente posterior à aprovação das alterações estatutárias²²⁹

²²⁰ EXCLUIR

²²¹ EXCLUIR

²²² EXCLUIR

²²³ EXCLUIR JÁ CONTEMPLADO NA PÁGINA 4

²²⁴ EXCLUIR JÁ CONTEMPLADO NA PÁGINA 4

²²⁵ EXCLUIR TODO

²²⁶ EXCLUIR JÁ ANTERIORMENTE CONTEMPLADO

²²⁷ INCLUIR AS ALTERAÇÕES

²²⁸ EXCLUIR

²²⁹ INCLUIR